

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

DECRETO nº 2.471, de 17 de fevereiro de 1.997.

APROVA O PLANO DE ARRUAMENTO DO CONJUNTO HABITACIONAL "ANTONIO MICALI", DESTA CIDADE.

O SENHOR DR. SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso suas atribuições legais, e de conformidade com as Leis Municipais nºs. 1.368, de 5/12/73; 1.790, de 4/10/83, bem como a Lei Federal nº 6.766, de 19/12/1979,

DECRETA :-

ARTIGO 1º - Fica aprovado o plano de arruamento do **Conjunto Habitacional "Antonio Micali"**, de propriedade da **Construtora Stéfani Nogueira Ltda.** em parceria com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - C.D.H.U. , do tipo exclusivamente residencial, conforme processo protocolado sob nº 2.765/91, localizado a Norte com propriedade do senhor Luiz Micali, e Antonio Micali, a Sul com propriedade de Hermes Restani, a Leste com Loteamento Jardim Paraíso, e a Oeste com terras remanescentes da Construtora Stéfani Nogueira Ltda., desta cidade, com área loteada de **156.729,03 m²** (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e nove metros e três decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - São considerados melhoramentos obrigatórios e serão executados pelo proprietário do loteamento, à própria custa, conforme termo de compromisso assumido às fls. 150 do processo nº 2.765/91, os serviços de galerias de águas pluviais; implantação de guias e sarjetas, execução das redes de água e esgoto sanitário internas do Conjunto, bem como a sua interligação às redes da cidade.

ARTIGO 3º - Passam a constituir bens de domínio público, sem quaisquer ônus para o Município e mediante escritura pública lavrada em cartório competente, as áreas destinadas ao **sistema de vias públicas** com **50.421,63 m²** (equivalente a 32,16% da área total do loteamento); aos **equipamentos comunitários** ou **área institucional** com **7.783,71 m²** (equivalente a 4,97% da área total do loteamento); a **sistema de lazer** ou **área verde** com **15.667,17 m²** (equivalente a 10,00% da área total do loteamento).

ARTIGO 4º - Para execução dos serviços de arruamento e loteamento, bem como daqueles considerados melhoramentos obrigatórios, fica fixado o prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da aprovação.

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 17 de fevereiro de 1.997.

DR. SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI
-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Agente Técnico Municipal-